



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

15ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 34928360,
Fortaleza-CE - E-mail: for.15civel@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0267878-78.2021.8.06.0001**

Apenso:

Classe:

Procedimento Comum Cível

Assunto:

Fornecimento de medicamentos

Requerente:

Julyana Rifane Oliveira

Requerido:

Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.
Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.

Vistos etc.

Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. interpõe os presentes embargos de declaração com fundamento no art. 1022 e seguintes do CPC.

Sustenta, o embargante, que a sentença prolatada nos autos do processo em epígrafe (págs. 318/321) reclama reforma, vez que o arbitramento dos honorários sucumbenciais sobre o valor dado à causa, deve ser observado a monta arbitrada, uma vez que não é razoável arbitrar honorários sucumbenciais excessivamente demasiados ou valores ínfimos, o que ocorreu no presente caso.

Breve relato. Decido.

In casu, constato que a decisão guerreada, equivocadamente condenou promovida ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais foram fixados em 10% **sobre o valor da causa**.

Sem maiores delongas, tem razão o embargante, evidênciase a necessária alteração da sentença prolatada à pág. 321, visto que nas ações em que se busca o fornecimento de medicação gratuita e de forma contínua, para fins de tratamento de saúde, o Superior Tribunal de Justiça tem admitido o arbitramento dos honorários de sucumbência por apreciação equitativa.

Ante o exposto, conheço do recurso, porque tempestivos e regulares e, no mérito, **acolho os embargos de declaração** para suprir o erro suscitado, modificando os termos da sentença à pág. 321, onde se lê "condeno a promovida ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. " **passa a ser** "condeno a promovida ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 3.000,00 por equidade. ".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

15ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 34928360,
Fortaleza-CE - E-mail: for.15civel@tjce.jus.br

A presente decisão passa ser parte integrante da sentença constante dos autos.

Todos os demais termos da sentença guerreada permanecem inalterados.

Fortaleza/CE, 26 de março de 2024.

Gerardo Magelo Facundo Junior
Juiz